

LEI Nº 1.489, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dia da Mãe Atípica e Semana das Mães Atípicas no Município de Várzea Alegre - CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Mãe Atípica", a ser celebrado anualmente no dia 8 de abril, no âmbito do município de Várzea Alegre-CE.

Art. 2º Fica instituída a "Semana das Mães Atípicas", a ser realizada anualmente na semana em que se inclui o dia 8 de abril, com o objetivo de promover a valorização, apoio e inclusão das mães de filhos com necessidades especiais.

Art. 3º Durante a Semana das Mães Atípicas, o Poder Público Municipal, em colaboração com organizações sociais, instituições de saúde, educação e assistência social, poderá promover atividades como:

I - palestras, workshops e seminários voltados ao acolhimento e empoderamento das mães atípicas;

II - rodas de conversa, grupos de apoio e eventos culturais que incentivem a troca de experiências e o fortalecimento emocional;

III - campanhas de conscientização sobre as especificidades da maternidade atípica, buscando a inclusão e o respeito à diversidade familiar;

IV - ações de formação e capacitação para servidores da saúde, educação e assistência social, de modo a aprimorar o atendimento às famílias atípicas.

Art. 4º O Dia e a Semana das Mães Atípicas têm como principais objetivos:

I - reconhecer e valorizar a dedicação das mães atípicas no cuidado e na educação dos filhos com necessidades especiais;

II - sensibilizar a sociedade quanto aos desafios enfrentados por essas mães;

III - promover a inclusão e a igualdade de direitos para as famílias atípicas no município.

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

CNPJ: 07.539.273/0001-58



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 13 de dezembro de 2024.

**JOSE HELDER
MAXIMO DE
CARVALHO:222
96875300**

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER
MAXIMO DE
CARVALHO:22296875300
Dados: 2024.12.17
09:14:18 -03'00'

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3610, de 16/12/24,
pág(s) 52, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.